



Certificação de Competência no Re-Saber

Prof. Luiz Lopes Lemos Júnior







Certificação de Competências no Re-Saber

Autor:

Luiz Lopes Lemos Júnior

Florianópolis, 2023.





Coord. Geral: Paulo Roberto Wollinger,

Coord. Administrativo: Daniel Mazon da Silva,

Coord. Pedagógica e Direção de Produção: Ana Beatriz Bahia,

Conteúdo: Prof. Olivier Allain e Prof. Paulo Roberto Wollinger,

Design Educacional: Dirce Rafaelli e Rodrigo Mattos,

Revisão textual: Kelly Bueno,

Projeto Gráfico: Camila Lazzarini,

Produção Audiovisual/Gráfica: Maria Petrassi.

Realização:

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec Ministério da Educação - MEC

1557c

Lemos Júnior, Luís Lopes

Certificação de competência no Re-Saber: volume 2 [recurso eletrônico] / Luís Lopes Lemos Júnior. - Florianópolis: SETEC, IFSC, 2023.

83 p.:il. color. (Oficinas do Re-Saber, vol.2)

ISBN 978-65-981191-6-4

- 1. Certificação de saberes. 2. Certificação de competências.
- 3. Educação Profissional. 4. Re-Saber. 5. Portaria MEC 024/2021. I. Título.

CDD 370

Catalogado por: Ana Paula F. Rodrigues - CRB 14/1117

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Distribuição gratuita, proibida a comercialização.

Sumário

Apresentação da Coleção	03
I. Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais – RSCP	06
II. Reconhecimento de Saberes e Competências no Brasil	21
III. Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e	46
Competências – Re-Saber	
Referências Rihlingráficas	77

>> Apresentação da Coleção

Este volume é parte da **Coleção Oficinas do Re-Saber**, criada a partir dos materiais didáticos produzidos para o curso de aperfeiçoamento Oficinas do Re-Saber, oferecido pelo Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC em parceria com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC.

O curso visa consolidar a política pública de certificação profissional intitulada **Sistema Re-Saber**, instituída em 19 janeiro de 2021 pela Portaria nº 24 do MEC. O Re-Saber aprimora experiências anteriores, como as da Rede Certific, dando continuidade aos esforços da Setec para implementar o artigo 41 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394 que prevê que "o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação" (BRASIL, 1996, Art. 41). A importância de tal política é imensa, pois dá oportunidade a profissionais que aprenderam seus ofícios à margem do sistema formal de ensino, no espaço de trabalho e ao longo da vida, de serem reconhecidos por suas competências e, sendo certificados, alçarem postos de trabalho aos quais não têm acesso por falta de certificação.

Nos anos de 2022 e 2023, cerca de 500 profissionais de Educação Profissional puderam cursar as Oficinas do Re-Saber e compreender a dimensão social, assim como os processos administrativos e pedagógicos necessários para implantar o Sistema Re-Saber em suas instituições. Os cursistas foram organizados em 10 turmas, cada qual voltada a um segmento de escola técnica e que reunia profissionais das 27 unidades federativas brasileiras. A jornada de aprendizagem era composta por três módulos, sendo os inicial e final na modalidade a distância (EaD) e o intermediário uma Oficina Presencial realizada nas dependências do MEC, em Brasília. Ali, através de simulações, estudos de caso e outras estratégias didáticas caras à Educação Profissional, foi possível consolidar os estudos *online* e mobilizar trocas riquíssimas entre os que traziam experiências com certificação profissional e os recém sensibilizados nesse assunto.

A **Coleção Oficinas do Re-Saber** é desdobramento dos materiais didáticos desenvolvidos para as Unidades Curriculares do curso. Dentre as seis unidades existentes, a quarta é ofertada na modalidade presencial, portanto não faz parte desta coleção. Para as demais, a nossa equipe multidisciplinar desenvolveu 16 livros multimídia e de conteúdo original para serem veiculados no ambiente virtual de aprendizagem do curso. Para esta coleção, foi necessário fazer o *redesign* dos livros, transpondo recursos interativos e audiovisuais para a forma de texto e imagem estática. Depois, os livros foram compilados em cinco volumes, cada qual dedicado a uma Unidade Curricular do curso, listadas a seguir:

- 1. Epistemologia e Estrutura da Educação Profissional (Prof. Olivier Allain e Prof. Paulo Wollinger), que aborda conceitos básicos, como: técnica, tecnologia, trabalho, fazer como fonte de saber, além de normas e estrutura básica da educação profissional no Brasil;
- 2. Certificação de Competências no Re-Saber (Prof. Luiz Lopes Lemos Júnior), que estuda a Portaria do Re-Saber e contextualiza o sistema brasileiro de certificação de saberes e competências;
- 3. Projeto Pedagógico de Certificação Profissional PPCP (Profa. Gislene Miotto Raymundo e Prof. Tiago Morais Nunes), que aborda a estrutura do PPCP, a busca ativa, a escolha do curso de referência e outras bases de um PPCP;
- **5.** Adesão e Credenciamento Institucional ao Sistema Re-Saber (Prof. Eduardo Alberton Ribeiro e Profa. Marisilvia dos Santos), que detalha a documentação necessária, o plano de trabalho e o passo a passo para a adesão da instituição ao Re-Saber;
- 6. Documento Orientador para Oferta do Re-Saber (Prof. Jucelio Kulmann de Medeiros e Prof. Paulo Wollinger), que explica como fazer o levantamento do perfil de certificação da instituição, organizar o grupo de trabalho e construir o Documento Orientador.

Os volumes desta coleção podem ser acessados em PDF ou impressos. Além disso, para aqueles que preferem escutar ao invés de ler, os volumes estão disponíveis em formato de *audiobook*, narrados por seu professor-autor ou sua professora-autora. Para acessar o material sonoro, basta pesquisar **Oficinas do Re-Saber - Audiobooks** nos agregadores de *podcast* e no Youtube, onde também há vídeos-relato de experiências em certificação profissional.

Através desta coleção buscamos facilitar o acesso aos conteúdos do curso e ampliar a adesão das escolas técnicas brasileiras ao Sistema Re-Saber. Esperamos que aproveitem a oportunidade.

Boa leitura e escuta!

Ana Beatriz Bahia

Coordenadora Pedagógica



>> Apresentação

Olá, caro/a aluno/a

Você sabe quando e onde surgiram as discussões sobre os processos de reconhecimento e certificação de saberes e competências? Será que, como no Brasil, outros países do mundo também investiram nessas práticas? Ao longo deste livro, conheceremos algumas experiências internacionais que estabeleceram o Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais (RSCP) como política educacional de Estado.

Ao final deste livro, você será capaz de:

- Conhecer o contexto histórico do RSCP e da demanda por processos de certificação em diferentes épocas e países;
- Conhecer os fundamentos e os exemplos internacionais que influenciaram as políticas de RSCP no Brasil.

Vamos lá!

>> 0 que é e como surge o Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais (RSCP)?

Agora que você já está familiarizado com os conceitos de técnica, tecnologia, trabalho, educação profissional, competências profissionais e porque avaliá-las, vamos conversar sobre o **Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais** (RSCP) e o surgimento de uma política pública brasileira que trata sobre o tema.

O que você acha de iniciarmos essa discussão pelos sujeitos interessados no reconhecimento e certificação de saberes? Ouça o áudio a seguir, considere a situação descrita e reflita sobre o público-alvo que o Re-Saber procura atender.



Conteúdo do áudio:

Imagine a seguinte situação: uma pessoa fica desempregada e, pela falta de recursos financeiros e a permanente necessidade de sustentar a si e sua família, resolve cozinhar para trabalhadores de uma empresa próxima à sua casa.

Faz tudo com o maior capricho, em uma cozinha limpinha, com utensílios bem higienizados e produtos de boa procedência. O sabor e a qualidade estimulam as vendas e aumentam a clientela.

Apesar das condições propícias de produção de alimentos, quando a vigilância sanitária visita essa pessoa, verifica-se que ela não possui documentos de permissão de órgãos responsáveis e nem a capacitação profissional comprovada.

Essa pessoa, portanto, se encontra em situação de ilegalidade. E mesmo que legalizasse a situação do local de trabalho, ainda lhe faltaria um certificado profissional.

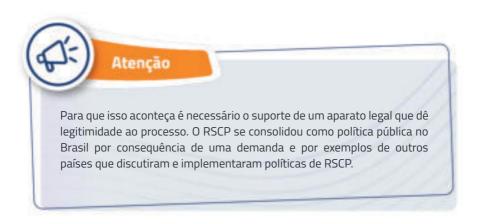
Muitos trabalhadores se encontram em uma situação parecida com a relatada e, por conhecerem sua situação, trabalham na clandestinidade, escondidos dos olhares dos órgãos fiscalizadores.

Quando trabalhadores em situações parecidas com a que apresentamos não conseguem determinada formação, por vezes, acabam se submetendo a cursos fora da sua área de interesse ou vocação. Isso ocorre mesmo que esses cursos sejam precários em infraestrutura, valores profissionais ou pouco realistas quando comparados com o mundo do trabalho (BARATO, 2015).

Por vezes, certos trabalhadores e suas famílias dependem de determinado ofício, mas não conseguem conciliar o trabalho com os cursos de formação naquela área, seja por conta do horário, do custo ou da distância até as instituições de formação profissional.

Uma possível solução para esse problema seria a certificação de atividades profissionais de trabalhadores capacitados para seus ofícios. Os pesquisadores Antoni Zabala e Laia Arnau da Universidade de Barcelona, especializados em

Educação por Competências, defendem que "as aprendizagens obtidas de maneira informal ou não-formal são tão legítimas quanto aquelas adquiridas no sistema escolar" (LEMOS JUNIOR, 2022, p. 17).



Obviamente, essa necessidade não poderia ter sido desenvolvida em território nacional se a educação profissional e suas bases não estivessem plenamente desenvolvidas como vimos na Unidade Curricular anterior.

Mas, de onde surgiram as primeiras ideias de reconhecimento, por meio de documentação formal, de saberes e competências profissionais que não foram adquiridos em uma instituição formal de ensino? É isso que discutiremos a seguir. Vamos lá?

>> Contexto histórico do RSCP: as primeiras experiências internacionais

Apesar de indícios anteriores, foi a partir da Segunda Guerra Mundial que a normatização do reconhecimento de saberes e competências profissionais passou a ser discutida com maior notoriedade. Na década de 1950 a Unesco criou o movimento de Educação Permanente, enquanto a Europa buscava "práticas de reconhecimento, validação e certificação de competências de adultos" (VALE; FERREIRA, 2015, p. 531).

Segundo Per Andersson, Andreas Fejes e Fredrik Sandberg (2013), estudiosos suecos na área da educação, essas experiências fundamentaram as bases do Reconhecimento de Aprendizagem Prévia no continente europeu (*Recognition for Prior Learning* – RPL, no original).

A partir de 1955, estudantes do ensino básico norte-americano foram submetidos a testes para acessarem programas universitários e, posteriormente, processos semelhantes foram sistematicamente aplicados pelo país. Apesar desses programas abordarem pessoas com educação formal (BLINKHORN, 1999), as avaliações de créditos forneceram aos órgãos envolvidos informações muito úteis para os processos posteriores de RSCP.

A partir de uma revisão de literatura na área, o professor em Ciências da Informação Ike Hlongwane (2018) cita, como exemplo, as reivindicações dos veteranos da Guerra do Vietnã para que os saberes provenientes das escolas militares fossem reconhecidos e certificados. Esses sujeitos solicitaram a certificação de saberes para que pudessem exercer atividades profissionais correlatas na comunidade civil e também realizassem a validação do ensino médio para terem acesso ao ensino superior. Um programa chamado Atividade de Defesa para Apoio à Educação Não Tradicional (*Defense Activity for Non-Traditional Education Support* — DANTES, em inglês) foi criado para certificar ex-militares para áreas tecnológicas, dentre outras. Posteriormente, outros programas criaram uma estrutura capaz de certificar aproximadamente 150 atividades em diferentes áreas, como enfermagem, ciências da computação e educação (BLINKHORN, 1999).

Outros países criaram seus próprios programas, regras e nomenclaturas para determinados objetivos em diferentes épocas e contextos. Observe os países destacados no mapa a seguir e conheça um pouco mais sobre a cronologia de criação do RSCP ao redor do mundo e algumas de suas curiosidades.

Cronologia de criação do RSCP em alguns países



Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber.

1980s - Canadá

PLAR, *Prior Learning Assessment and Recognition*: reconhece aprendizagens informais e não formais não só para o acesso à educação de adultos, mas também para avançar estágios nesses programas (HLONGWANE, 2018).

1970s - Estados Unidos

Variadas nomenclaturas de órgãos governamentais de localidades diversas: no início o RSCP, acima de tudo, gerava créditos ao ensino superior e, com menos frequência, para acessá-lo (FERNÁNDEZ; FERNÁNDEZ, 2009; HLONGWANE, 2018).

1980s - Reino Unido

APEL, Accreditation of Prior Experiential Learning, ou APL, Accreditation of Prior Learning: enfatiza mais a aprendizagem baseada no trabalho, com o objetivo de reconhecer os saberes fora das instituições de ensino, do que as próprias avaliações (HLONGWANE, 2018; INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2018).

2000 - Portugal

RVCC, Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências: "o processo de reconhecimento de adquiridos experienciais que foram inicialmente baseados na valorização do indivíduo e das modalidades educativas não formal e informal, [...] contribuindo assim para a sobrevalorização dos diplomas e certificados" (CARVALHO, 2011, p. 140).

2004 - Suíça

RSCP integrado aos programas VET, V*ocational Education and Training:* apresenta baixo índice de candidatos e alto custo, comparado a outros países europeus (BOHLINGER, 2017; HLONGWANE, 2018).

1990s - África do Sul

RSCP aplicado pelo QCTO, *Quality Concil for Trades and Occupations*: reconhece aprendizagens informais e não formais a fim de promover equidade social pós-apartheid (HLONGWANE, 2018; INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2018).

1980s - Nova Zelândia

Recognising learning for credit administrado pelo NZQA, New Zealand Qualifications Authority: uma das principais motivações do RSCP nesse país é a equidade social por meio do reconhecimento de créditos (HLONGWANE, 2018).

1990s - Austrália

RSCP integrado aos programas VET, *Vocational Education and Training*: foca no setor de educação e de qualificação profissional, por meio do reconhecimento de créditos (HLONGWANE, 2018).

Como você pode perceber, a necessidade de processos de Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais é uma realidade global, não apenas brasileira. Mas se tratando de contextos sócio-histórico-culturais tão distintos, o que será que podemos encontrar em comum nessas experiências? É isso que veremos a seguir. Preparado(a)?

>> Por que e como surgem os processos de reconhecimento de saberes e competências?

A essa altura talvez você esteja se perguntando:

Quais foram as motivações e os interesses para que o RSCP se estabelecesse como pauta de discussão e estabelecimento de políticas públicas em tantos países? E quais são as características e os contextos históricos no surgimento desses processos de reconhecimento de saberes e competências?

De acordo com Andersson, Fejes e Sandberg (2013, p. 407), são três os contextos que podem responder a essas perguntas.



Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber

No sistema educacional:

com foco no trabalhador (visava reconhecer créditos a adultos, tanto para a formação profissional quanto para o ensino básico e superior).



Fonte: Agência Brasília (2018)

No mercado de trabalho:

com foco na força de trabalho (em especial no desenvolvimento econômico do mercado e na empregabilidade).



Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber

Na aprendizagem:

os estudos de identificação de valor trilhavam os caminhos da aprendizagem por meio do trabalho. Nesse período surgiram as expressões "cursos de aperfeiçoamento e reciclagem" e "aprendizagem ao longo da vida" (Longlife learning, em inglês) (ANDERSSON; FEJES; SANDBERG, 2013).

O infográfico a seguir resume os momentos históricos do Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais, desde as primeiras experiências até os dias atuais.

Os diferentes interesses do RPL ao longo do tempo



Fonte: Luiz L. Lemos Jr. (2021), com base em Andersson, Fejes e Sandberg (2013, p. 407).

Em 1993, a partir da publicação do documento "Crescimento, Competitividade e Emprego", elaborado pela Comissão Europeia (CE) sob a presidência de Jacques Delors (conhecido como Jacques Delors' White Paper), a União Europeia (UE) estabeleceu metas para a competição e o crescimento econômico dos países membros, além de conceituar e manifestar o interesse no assunto "aprendizagem ao longo da vida".

Os desdobramentos desse documento contribuíram posteriormente com o trânsito de trabalhadores entre países europeus (ANDERSSON; FEJES; SANDBERG, 2013). A migração dos cidadãos se tornou mais fácil e motivou a normalização de competências profissionais e documentações comprobatórias de suas capacidades técnicas na Europa.



Fonte: European Parliament (2020).

Isso provocou discussões acerca da avaliação, reconhecimento e certificação de saberes e competências profissionais. A União Europeia tem se esforçado para moldar a Europa em uma sociedade dinâmica do conhecimento (EUROPEAN COMMISSION, 2001), "para garantir 'valores democráticos, coesão social, cidadania ativa e diálogo intercultural'" (ANDERSSON; FEJES; SANDBERG, 2013, p. 405, apud LEMOS JUNIOR, 2021, p. 57).

>> Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC): o caso português

Muitos programas de RSCP foram criados em diversos países com diferentes propósitos, como citado anteriormente. O próprio termo **Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais** pode ter outras nomenclaturas e siglas, a saber, alguns exemplos (termos traduzidos por nós):

- Validação de Aprendizagem Não-Formal e Informal (Validation of Non-Formal and Informal Learning);
- Acreditação de Aprendizagem Experiencial Prévia (Accreditation of Prior Experiential Learning - APEL);
- Avaliação de Aprendizagem Prévia e de Reconhecimento (Prior Learning Assessment and Recognition - PLAR);
- Validação da Aprendizagem Prévia (Validation of Prior Learning VPL);
- Validação do que foi Adquirido pela Experiência (Validation des Aquis de l'Expérience - VAE);
- Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC);
- Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada (Certific);
- Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais (Re-Saber).

Escolhemos, para comparação com o modelo brasileiro, as etapas dos processos ocorridos em Portugal. A escolha se justifica pela extensa e contínua experiência do país em processos de Reconhecimento de Aprendizagem Prévia (ou *Recognition for Prior Learning* – RPL) desde o ano 2000, pelo elevado número de locais certificadores com significativo êxito e, também, pela proximidade metodológica ao modelo brasileiro (COSTA, 2015).

No Brasil, os membros da comissão para a criação do Sistema Nacional de Certificação Profissional foram profundamente influenciados pelo sistema português (COSTA, 2015).

A política pública de certificação profissional em Portugal é o **Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências** (RVCC), equivalente aos processos de RPL, o qual foi criado "para adultos pouco qualificados" (VALE; FERREIRA, 2015, p. 530).

Segundo Daniela Vilaverde e Silva (2018), especialista em organização e administração escolar portuguesa, as políticas públicas e as abrangências educacionais do RVCC vêm se alterando desde a sua criação. Ela valida as aprendizagens prévias e promove a educação de jovens e adultos com cursos de complementação. O RVCC é resultado da articulação nacional portuguesa com a União Europeia e países signatários como Irlanda, Reino Unido e França (ANÍBAL, 2013).

Confira, a seguir, a linha do tempo dos programas portugueses de reconhecimento de saberes e competências.

2000

Centros RVCC

Abrangência: Certificação de competências escolares de nível básico

2006

Programa Novas Oportunidades foram criados os Centros Novas Oportunidades.

Abrangência: Certificação de competências escolares de nível básico e secundário com a apresentação do Referencial de Competências-chave.

2013

Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional.

Abrangência: Certificação de competências escolares de nível básico e secundário com a apresentação do Referencial de Competências-chave.

2016

Centros Qualifica, integrados no Programa Qualifica.

Abrangência: Certificação de competências escolares de nível básico e secundário com a apresentação do Referencial de Competências-chave.

Agora, observe a abrangência de processos de reconhecimento e certificação de saberes e competências em Portugal. Atente-se à ampla disposição dos centros responsáveis por esses processos.

O RVCC atualmente está vinculado ao Programa Qualifica, que contém aproximadamente 300 locais espalhados por todo o país, com competência para reconhecer 319 qualificações das modalidades técnico e profissional. O mapa ao lado apresenta a localização dos Centros Qualifica em Portugal.



Fonte: freepik.com

O RVCC obedece a um modelo padronizado composto de fases bem definidas, que serão melhor exploradas quando discutirmos os modelos brasileiros.

>> Concluindo...

Neste primeiro livro da UC 2, tivemos o objetivo de fazê-lo(a) refletir sobre o surgimento das demandas por processos de certificação de saberes ao redor do mundo. Discutimos o surgimento do Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais (RSCP), desenvolvido a partir de diferentes instituições em vários países do globo. Destacamos os modelos postos em atividade na Europa e, em especial, o modelo português, tido por alguns autores como a inspiração para o RSCP no Brasil.

Com isso, no próximo livro poderemos discutir o surgimento dos processos de certificação de saberes e competências no Brasil. Para isso, identificaremos as primeiras iniciativas propostas em nosso país e discutiremos a experiência da primeira política pública implementada nesse sentido, a Rede Certific.

Interessado(a) em descobrir um pouco mais sobre o histórico da certificação de saberes em nosso país e o acúmulo das discussões que antecederam a criação do projeto Re-Saber? Isso é o que estudaremos a seguir, no livro *II. Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais no Brasil.*

Até breve!



>> Apresentação

Olá, caro/a aluno/a

Você sabia que as primeiras discussões sobre os processos de reconhecimento e certificação de saberes surgiram no Brasil ainda no século passado? E que, da década de 1990 para cá, vários modelos foram propostos e discutidos antes que a primeira política pública nesse sentido, a Rede Certific, fosse implementada?

Ao longo deste livro conheceremos as transformações que a política de Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais (RSCP) sofreu em nosso país.

Ao final deste livro, você será capaz de

- Identificar as primeiras iniciativas relevantes de certificação profissional no Brasil;
- Reconhecer quais eram os atores envolvidos na idealização dessa política pública;
- Compreender as transformações e melhorias pelas quais passou a Rede Certific;
- Conhecer o plano de fundo para o surgimento do Re-Saber como política de RSCP em nosso país.

Vamos lá!

>> Os primórdios do Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais no Brasil: antes da legislação

A doutora em educação Rita de Cássia Dias Costa estudou o Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais (RSCP) no Brasil, suas discussões, os atores que dialogaram nesse processo de criação legislativa e a origem da primeira normativa: a Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada (Rede Certific) (COSTA, 2015).

Mas, a história do RSCP no Brasil não começa com a Rede Certific. Antes da normativa que a instituiu ser aprovada, outras iniciativas de certificação profissional foram propostas e amplamente debatidas.

Recapitulando as primeiras movimentações nesse sentido, em sua obra a autora apresenta fases embrionárias de discussão, reuniões, documentos e entidades formadas para esse fim. Ela identifica a participação de aproximadamente mil pessoas na formulação do Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP), desde debates que remontam à década de 1990.

Em 1999, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) publicou a Resolução CNE/CEB nº 04 que fixou as "normas para o credenciamento de instituições para o fim específico de certificação profissional" (BRASIL, 1999, artigo 16, § 2°).

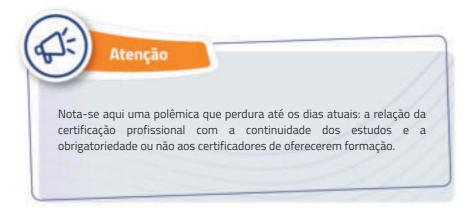
Duas iniciativas relevantes de certificação profissional, propostas pelo Ministério da Educação (MEC) no Governo de Fernando Henrique, datam do ano 2000:

- o Sistema Nacional de Certificação Profissional baseado em Competências; e
- o Subsistema de Avaliação e Certificação Profissional baseado em Competências (SAC).

O principal objetivo das propostas era o retorno dos trabalhadores aos estudos. No entanto, nenhuma delas foi aprovada pelo CNE.

Por sua vez, o MEC apresentou, em novembro de 2002, ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) uma proposta que lhe dava condição de acreditador de instituições certificadoras, mas esse documento não citava a continuidade dos estudos.

No ano seguinte, o próprio MEC pediu a suspensão da proposta para que ela pudesse ser melhor discutida com outros ministérios e com as comunidades envolvidas (SOUZA; RODRIGUEZ, 2007).



Talvez você esteja se perguntando quem foram os sujeitos envolvidos nessas primeiras elaborações. É isso que discutiremos a seguir. Avance e confira!

>> Quem eram e o que queriam os primeiros atores interessados no RSCP no Brasil?

Os participantes das comissões e grupos de trabalho (GTs) que criaram esses primeiros documentos, que não chegaram a ser implementados como política pública, foram classificados por Costa (2015) como atores **visíveis** ou **invisíveis**. Geralmente, eram comissões e GTs tripartites, ou seja, grupos compostos por pessoas da esfera governamental, educadores profissionais, representantes empresariais e dos trabalhadores. Havia representação, ainda: do Ministério da Educação (MEC); do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); do Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas (IIEP); da Central Única dos Trabalhadores (CUT); do Senai, dentre outros.

Comissões paralelas foram formadas para que a comissão principal, tripartite, se reunisse para concluir os trabalhos e gerasse a minuta de uma lei. Esta fase foi marcada pela intensa participação dos movimentos sindicais e do Ministério do Trabalho e Emprego, cujo ministro da época era ex-sindicalista.



Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber.

Todo o trabalho dessas comissões estava voltado para o mundo do trabalho e ao trabalhador. Nessa época esses atores foram identificados como visíveis, pois protagonizavam o processo e tiveram acesso a documentos de experiências de outros países (COSTA, 2015).

Quando se reuniam com a comissão principal, as proposições e decisões desses diferentes sujeitos eram notadamente conflituosas, pois cada grupo buscava favorecer seus interesses na política pública.

Trabalhadores

Os representantes dos trabalhadores reclamavam da baixa representatividade do setor, pois argumentavam que poucos sindicatos haviam sido convidados. Dentre seus objetivos, eles buscavam facilitar a operacionalidade do sistema para o empoderamento dos trabalhadores, queriam desvincular o certificado do nível escolar, pleiteavam acesso do trabalhador ao nível superior a partir do certificado profissional e o combate ao ensino por competências.



Fonte: flickr.com.

Educadores do ensino profissional

Por sua vez, os representantes dos educadores do ensino profissional valorizavam o conhecimento escolar e acadêmico do trabalhador e, diferente dos representantes dos movimentos sindicais, não compartilhavam tantas informações com suas bases.



Fonte: commons.wikimedia.org.

Setor empresarial

O setor empresarial criticava a vinculação do sistema de certificação com formação escolar e acadêmica, pois achava que essa política pública deveria trilhar o seu próprio caminho.

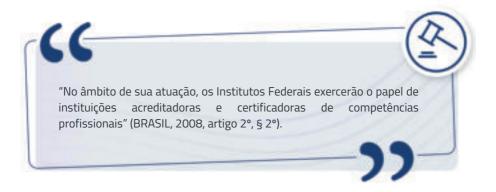


Fonte: pigsels.com.

>> As instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais

O primeiro mandato do Presidente Lula não concluiu seus trabalhos e, como promessa de campanha, surgiu a lei dos Institutos Federais (IFes) e sua implementação no segundo mandato. Até esse momento, parecia que todo aquele esforço para a criação de uma política brasileira de RSCP estava perdido.

Até que, um dos legisladores do Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP) conseguiu inserir um parágrafo sobre reconhecimento de saberes e competências na Lei de Criação dos Institutos Federais que contém o seguinte teor:



Nesse momento, foi dado aos Institutos Federais a incumbência de entidade certificadora legítima. Entretanto, faltava o documento que instituísse o sistema de certificação.



Nos anos de 2007 e 2008, alguns fatores no país, como marcas de produção agrícola altíssimas, indícios de petróleo no litoral brasileiro, o pré-sal, dentre outras demandas, exigiam trabalhadores certificados e influenciaram na criação de "diversos programas para atender as demandas de formação profissional de jovens e adultos. Dentre eles, [...] a Rede Certific" (COSTA, 2015, p. 63).

Foi nesse contexto de acelerada necessidade que o Ministro da Educação da época, Fernando Haddad, solicitou a minuta da lei de criação de uma política de RSCP. Segundo algumas evidências, Costa (2015) entende que o Ministro não era favorável à criação dessa política, mas que foi pressionado a criá-la.

Nesse momento, alguns atores mudaram de posição: atores **visíveis** passaram à **invisibilidade** e atores **invisíveis** à **visibilidade**. O MEC, ator invisível na primeira fase, tornou-se visível e o MTE, os sindicatos e outros representantes passaram, definitivamente, à invisibilidade (COSTA, 2015).



Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber.

Curioso(a) para saber como esse contexto geral se relaciona à experiência de implementação do Certific? Trataremos disso em seguida.

>> O Certific entre sistema e rede: as transformações durante a idealização do programa

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) prevê, no seu artigo 41, a possibilidade de processos de reconhecimento e certificação de saberes. Por meio da Portaria Interministerial nº 1.082, de 20 de novembro de 2009, que criou a **Rede Certific**, o governo brasileiro passou a oferecer reconhecimento de saberes e competências aos brasileiros através de uma política pública.

Interpretar essa legislação significa entender o contexto geográfico e temporal, além de conhecer os seus atores e suas intencionalidades. O texto da Rede Certific foi escrito com base na minuta do SNCP, resultado das discussões oriundas do grupo formado durante o primeiro mandato do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Ele sofreu alterações dos seus últimos legisladores e, apesar da assinatura, o MTE não contribuiu nessa fase.

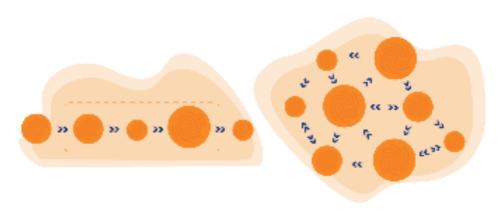
O texto final da Portaria Interministerial nº 1.082 de 2009, aprovado sem alterações, foi apresentado no I Fórum Internacional de Educação e Tecnologia que ocorreu em Brasília no ano de 2009, o que gerou descontentamento de muitas pessoas que participaram do processo anterior. A redatora da portaria, coordenadora geral de políticas para educação profissional da Setec, relata que as quatro páginas da normativa são resultado de amplos debates (COSTA, 2015).



Atenção

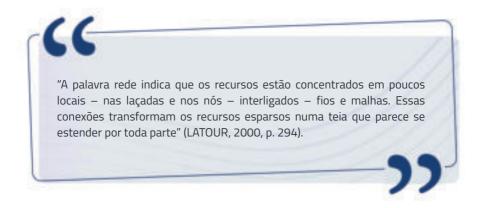
Mas a verdade é que a política pública sofreu profundas alterações de cunho epistemológico ao passar de sistema, como vinha sendo trabalhada pelos legisladores do SNCP, para rede. A mudança para rede implicou em uma organização estrutural complexa.

Observe o esquema abaixo que compara os modelos de **sistema** e **rede**. Note como a organização em **rede** estabelece maior número de interconexões entre os pontos – no nosso caso, as instituições envolvidas no RSCP –, aumentando a complexidade do esquema.



Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber.

Segundo Bruno Latour, filósofo da ciência e antropólogo francês:



Latour dá o exemplo da rede de linhas telefônicas que, apesar de ser uma estrutura frágil e invisível na maioria dos trabalhos cartográficos e em fotos de satélites, se espalha de tal maneira que abrange enormes territórios com sua malha.

As redes de conhecimento são autônomas em seus nós, porém estes se comunicam, trocam informações entre si e com outras redes, se complementam, se substituem ou desaparecem. Elas não possuem caráter hierárquico e pressupõem autossuficiência em seus nós.

Contextualizado à Rede Certific, isso implicava a presença de atores especialistas em certificação profissional em cada unidade certificadora, fato que não ocorria.

Na próxima tela, discutiremos os trâmites para a implementação da Rede Certific, as dificuldades enfrentadas e as alterações pelas quais o programa passou.

>> Os documentos orientadores da Rede Certific e suas atualizações

Depois de criada a Rede Certific, tornou-se necessária a sua regulamentação para orientar, padronizar e implantar os processos de certificação. Em 2010, o MEC publicou o documento-base "Orientações para a Implantação da Rede Certific" (BRASIL, 2010). Mas, em 2014, publicou (em ordem cronológica crescente):

- a Portaria Interministerial nº 5, que reformulou o reconhecimento de saberes e competências e revogou a Portaria de criação, nº 1.082;
- a Portaria Setec/MEC n° 8, que regulamentou o reconhecimento de saberes
 e competências; e
- o novo Documento Orientador da Rede Certific, criado a partir das duas novas portarias.

Os problemas com os primeiros documentos orientadores

É notória a tentativa de melhoria da legislação da Rede Certific com as Portarias 5 e 8 de 2014, mas alguns entraves, como a organização em rede, não deixaram a política decolar. A Portaria de criação possuía erros textuais, exigia uma estrutura complexa de ordenança e muitas ações posteriores para a sua realização, cujas responsabilidades não ficavam estabelecidas.

Um exemplo disso era o inciso II do artigo 26 que previa um sistema de informações a ser criado para a Rede Certific, o qual deveria ser usado pelos Centros Certific. No entanto, em nenhuma outra parte do texto o sistema de informações foi citado, deixando aos Centros graves dúvidas de ordem funcional. Talvez, este e outros problemas pudessem ser resolvidos com a publicação de outra norma regulamentadora, o que não aconteceu nos cinco anos seguintes.

Em seguida foi lançado um documento-base chamado "Orientações para a Implantação da Rede Certific", contudo não trouxe muitas novidades para a implantação e o desenvolvimento dos programas. Mais uma vez, nesse documento o sistema de informações continuou sem a indicação de responsáveis.

As melhorias estabelecidas pelas portarias de 2014

A estrutura de governança da Rede Certific era bastante complexa na Portaria de 2009, tanto que acabou não sendo composta de fato. A Portaria Interministerial nº 5, de 2014, propôs uma estrutura mais simplificada ao manter sua característica de articulação, envolvendo instituições de diferentes esferas do governo, instituições de educação profissional e representantes sociais, como representantes de empresas e trabalhadores.

Essas instituições deveriam criar associações em forma de comitês e órgãos, tanto deliberativos quanto consultivos. A instância máxima da Rede Certific era o Comitê Nacional, composto de 8 tipos de participantes, sendo cada um composto por outras entidades. Essa estrutura recebia atribuições definidas nos artigos 14 a 17 (BRASIL, 2014b) que, aparentemente, delegam maior intensidade de trabalho à base: as unidades certificadoras.

O vídeo a seguir oferece maior compreensão das alterações propostas pelas portarias de 2014



Leia o conteúdo do vídeo, a seguir, ou assista em: https://youtu.be/Mk4oxFgj-is

Conteúdo do vídeo:

A política de Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais no Brasil passou por diversas transformações antes mesmo de ser implementada. A Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada, ou apenas Rede Certific, precisou ter seus primeiros documentos orientadores revistos e atualizados.

A Portaria de 2009 que criou a Rede Certific estabelecia uma estrutura de governança bastante complexa, o que acabou inviabilizando sua implementação. Para resolver isso, a Portaria Interministerial nº 5 de 2014 propôs uma estrutura mais simplificada, mas que mantinha a característica de articulação em rede. Ela envolvia instituições de diferentes esferas do governo, instituições de educação profissional e atores da sociedade civil, como representantes de empresas e dos trabalhadores. Essas instituições deveriam criar associações em forma de comitês e órgãos, tanto deliberativos, quanto consultivos.

A instância máxima da Rede Certific era o Comitê Nacional. E este era composto de 8 tipos de participantes, cada um formado por outras entidades. Em sua totalidade, o Comitê Nacional era composto por representantes:

- do Ministério da Educação;
- da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho;

- do Conselho Nacional de Educação;
- do Conselho Nacional de Trabalho;
- dos Conselhos estaduais de educação;
- dos Conselhos federais de profissões regulamentadas;
- da Secretarias do trabalho, das instituições e redes de educação profissional e tecnológica; e
- das Entidades representantes dos trabalhadores e empregadores e de outras instituições e entidades governamentais e não governamentais.

E não acabava por aí! Além dos representantes dessas oito entidades que compunham o Comitê Central, somavam-se à estrutura da Rede Certific mais três outros atores:

- os órgãos deliberativos máximos das instituições e redes de educação profissional e tecnológica e dos conselhos estaduais, distrital e municipais de educação;
- as Instituições e redes de Educação Profissional e Tecnológica integrantes da Rede Certific; e
- as Unidades Certificadoras.

Estrutura de Governança da Rede Certific

2 - Órgãos deliberativos máximos:

das instituições e redes de EPT e i dos conselhos estaduais, distrital 1 – Comité Nacional e municipais de educação. 1.1 - Representantes do MEC 1.2 - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do MIE. 13 - Conselho Nacional de Educação 3 - Instituições e redes de EPT. 17 - Conselho Nacional de Trabalho 1.5 - Conselhos Estaduais de Educação 16 - Conselhos Federals de profissões regulamentadas. 4 - Unidades Certificadoras. 1.7 - Secretarias do Trabalho, das Instituições e redes de EP. 18 - Entidades representantes dos trabalhadores e. empregadores e de outras entidades governamentais e não governamentals

Toda essa estrutura tinha suas atribuições definidas nos artigos 14 a 17 da Portaria Interministerial nº 5 de 2014. Ao Comitê Nacional cabia:

- propor diretrizes para a política de certificação e para o processo de credenciamento de unidades certificadoras;
- monitorar e avaliar a implementação dos processos de certificação;
- zelar pela sintonia entre os projetos pedagógicos de certificação profissional e as demais políticas públicas em vigor à época;
- propor ações de regulamentação e manutenção dos projetos pedagógicos; e
- propor critérios e mecanismos de credenciamento de instituições junto à Rede Certific. Por sua vez, aos órgãos deliberativos máximos cabia:
- aprovar a regulamentação interna para certificação da respectiva instituição ou rede de educação profissional e tecnológica;
- aprovar o termo de credenciamento das unidades certificadoras junto à Rede Certific;
- aprovar os projetos pedagógicos de certificação para oferta em cada unidade certificadora; e
- monitorar e avaliar a implementação dos processos de certificação no âmbito institucional.

Já a Portaria de 2014, no seu artigo 16, estabelece como atribuições das Instituições e das redes de educação profissional e tecnológica as tarefas de:

- solicitar o credenciamento das unidades certificadoras;
- formar os profissionais que atuarão na elaboração e no processo de certificação;
- publicizar as vagas para certificação;
- supervisionar, acompanhar e avaliar os processos de certificação;
- promover ações que contribuam para a efetivação dos princípios da certificação profissional; e
- prover subsídios para a atualização dos catálogos de cursos de EPT e da Classificação Brasileira de Ocupações.

Por fim, às unidades certificadoras recaia a responsabilidade por:

- fazer o levantamento da demanda para a certificação profissional;
- elaborar e submeter à aprovação do respectivo órgão colegiado máximo o projeto pedagógico de certificação profissional para cada perfil a ser certificado;
- compor equipe multiprofissional para o desenvolvimento da certificação;
- implementar procedimentos administrativos e pedagógicos para a oferta da certificação;

- desenvolver, acompanhar e avaliar os processos de certificação profissional;
- desenvolver metodologias e instrumentos de avaliação de saberes, conhecimentos e competências profissionais que contemplem as características do trabalhador, o perfil profissional do seu curso e as exigências de desenvolvimento do mundo do trabalho; e
- assegurar o atendimento adequado no desenvolvimento do processo de certificação profissional, inclusive às pessoas com deficiência.

Talvez você tenha notado que o texto da portaria delega maior intensidade de trabalho à base, ou seja, às unidades certificadoras.

Embora as portarias de 2014 tenham surgido com a intenção de resolver os entraves percebidos na criação do reconhecimento de saberes e competências e, com isso, simplificar a estrutura de governança anterior, elas ainda propunham uma rede bastante extensa, envolvendo diversos atores e instituições interconectados em etapas específicas dessa política pública.

Nós mencionamos anteriormente o problema da falta de detalhamento de determinadas etapas da política de certificação, conforme prevista na portaria de criação do Certific em 2009.

O exemplo do sistema de informações da Rede Certific, que deveria ser construído para uso dos Centros de certificação, mas que não era devidamente discriminado no texto original, nos ajuda a entender a necessidade das atualizações propostas em 2014.

Nesse exemplo, a solução parcial foi incumbir a recepção do Certific ao Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica, Sistec. No entanto, o Sistec foi desenvolvido para a Educação Profissional e por isso ficou evidente que o cadastro dos processos no programa requeriam novas adaptações.

Como pudemos perceber, as transformações pelas quais passou a Rede Certific foram necessárias para sua implementação. Contudo, mesmo com as mudanças estabelecidas pelas portarias de 2014, nossa política de Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais continuou tão ampla quanto complexa.

Essa é uma pista para o surgimento, mais recentemente, do Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais, o Re-Saber. Como você deve ter percebido, embora a Rede Certific fosse composta por uma estrutura com ainda mais níveis antes da Portaria Interministerial nº 5, ela se manteve bastante robusta mesmo após essa atualização.

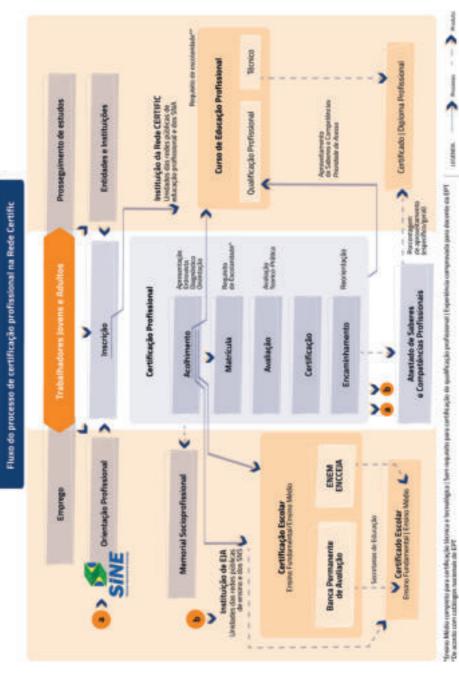
Além disso, como a Portaria Interministerial nº 5 não se dedicou aos fluxos dos processos propriamente ditos, coube à Portaria Setec/MEC nº 8, do mesmo ano, regulamentar estas e outras particularidades. Como, por exemplo, a regulamentação das etapas e dos conteúdos mínimos do Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP).

Uma crítica que pode ser feita à Portaria Setec/MEC nº 8 é que essa riqueza de detalhes acabou criando uma situação de menor flexibilidade aos ofertantes no que diz respeito à elaboração do PPCP.

>> A reorganização da Rede Certific

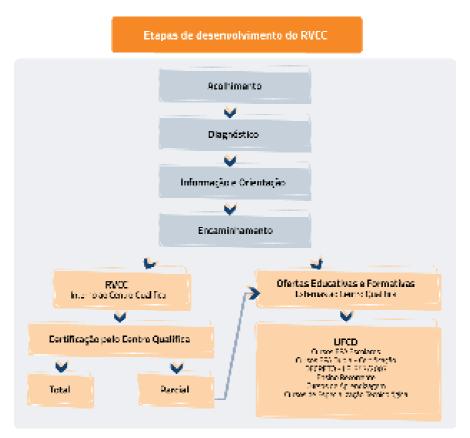
Tendo em vista a reorganização da Rede Certific, conforme proposta pelas duas portarias de 2014, foi publicado no mesmo ano o **Documento Orientador da Rede Certific**. Esta última versão apresentava o histórico do programa nacional, seus referenciais legais e teóricos, os princípios para a certificação profissional e, ainda, a descrição das etapas de preparação e de desenvolvimento do processo e os modelos de documentos a serem utilizados.

O documento estipulava que: "o processo de certificação profissional consiste no desenvolvimento das seguintes etapas: inscrição, acolhimento, matrícula, avaliação, certificação e encaminhamento" (BRASIL, 2014a, p. 36). O infográfico a seguir exibe o fluxograma da Rede. Repare nas etapas percorridas pelo certificando.



Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber.

Compare este organograma com o que segue abaixo: o organograma do programa de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) português. Note que as etapas são muito semelhantes às vistas no modelo brasileiro, já que também envolvem: acolhimento, diagnóstico (avaliação), encaminhamento (quando necessária a continuidade dos estudos) e certificação.



Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber.

Como visto nos fluxogramas do RVCC português e da Rede Certific, "a política portuguesa [...] tem aproximações com o programa brasileiro, em especial quanto à metodologia de certificação" (COSTA, 2015, p. 147). Por isso, torna-se importante estudar os sucessos e fragilidades do modelo português para entender o que deu errado com o Certific e como melhorar nossos processos de RSCP.



Ficou interessado(a) e gostaria de acessar as portarias e os documentos mencionados ao longo deste tópico? Se liga nos links!

- Portaria Interministerial nº 1.082, de 20 de Novembro de 2009.
- Documento "Orientações para a Implantação da Rede CERTIFIC" (2010).
- Portaria Interministerial MTE/MEC nº 05/2014 Rede Nacional de Certificação Profissional - CERTIFIC.
- Portaria Setec/MEC nº 08/2014 Rede CERTIFIC.
- Rede CERTIFIC Documento Orientador (2014).

Está a fim de aprofundar os estudos sobre a história da política de RSCP no nosso país? Nesse caso, indicamos a leitura da dissertação "Desafios do reconhecimento e certificação de saberes e competências profissionais no Brasil" do professor e mestre em Educação Luiz Lopes Lemos Jr, docente desta Unidade Curricular das Oficinas do Re-Saber.

>> Concluindo...

Neste livro, tivemos o objetivo de fazê-lo(a) refletir sobre a história recente das políticas públicas de Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais (RSCP) no Brasil. Discutimos as primeiras iniciativas propostas nesse âmbito e as transformações pelas quais a Rede Certific, primeiro programa de RSCP brasileiro, passou até sua implementação.

No próximo livro, *III. Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências – Re-Saber*, entenderemos por que se faz necessária uma nova política de RSCP em nosso país.

Até breve!

III. Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências – Re-Saber

>> Apresentação

Olá, caro/a aluno/a

Agora que já estamos familiarizados com a história do RSCP no Brasil e no mundo, que tal aprofundarmos nossos estudos acerca do Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais, o Re-Saber?

Você sabia que essa nova política pública, já em implementação em nosso país, será operacionalizada por meio Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)? Isso significa que diferente do programa anterior, a Rede Certific, agora o RSCP estará diretamente vinculado ao Governo Federal, o que facilita o trabalho das Unidades Certificadoras. Ao longo deste livro discutiremos esse e outros aspectos do Re-Saber.

Ao final deste livro, você será capaz de:

- Aprofundar o estudo da Portaria MEC 24/2021 como principal instrumento do Re-Saber:
- Dominar os procedimentos para avaliação, reconhecimento e certificação de saberes docentes da Educação Profissional (EP);
- Articular uma equipe para construção dos documentos de referência para processos institucionais de certificação de saberes e competências profissionais na sua instituição.

Vamos lá!

>> Por que precisamos de uma nova política de RSCP?

Criado por meio da Portaria MEC nº 24, de 19 de janeiro de 2021, o **Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais** (Re-Saber) surge para instituir uma política pública que, até então, só existia no papel. Essa expressão, usada popularmente para leis que não são cumpridas, aplicadas ou aplicáveis, descreve bem a experiência de RSCP anterior, promovida pela Rede Certific.

Isso não quer dizer que não houve processos de RSCP por meio da Rede Certific, mas eles foram tão raros, e sem apoio governamental, que sua efetividade e publicidade foram insignificantes em proporção à nossa população.

O mapa de Localização dos Centros Qualifica em Portugal, que vimos no início desta Unidade Curricular, apresentava em 2020 mais de 300 polos certificadores, sendo Portugal um país cuja área caberia 92 vezes no território brasileiro e com uma população 20 vezes menor. Na mesma época, apesar dos registros públicos precários sobre os processos Certific, estima-se menos de 20 locais onde ocorreram esses processos no nosso país.



Fonte: freepik.com

Dizemos que esse número é estimado, pois não foram realizadas coletas de dados oficiais na época de implementação dessa política pública. Perceba que essa imprecisão, que nos leva a recorrer ao conhecimento informal disponível, já revela a fragilidade da Rede Certific.

Criado através de portaria, o Re-Saber parte de um princípio diferente da política anterior, com base em um **sistema**. "A primeira consideração a ser feita é a de que o conceito de sistemas foi emprestado das ciências exatas pelos cientistas sociais [...]" (MARTINELLI, 2012, p. 6). Um sistema, como representado na imagem abaixo, é formado por objetos e limitado por uma fronteira com a sequência: entrada (I – input), processo (P) e saída (O – output).





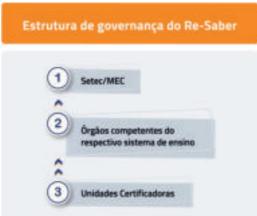
Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber a partir de Schoderbek et al. (1990, p. 25 apud MARTINELLI, 2012).

Sistemas se comunicam entre si em um ambiente comum, fora de seus próprios limites. Assim como num automóvel, com sistemas colaborativos (sistemas de frenagem, arrefecimento, direção, etc.) que trabalham sob o comando humano, o sistema do Re-Saber é formado por órgãos representantes de unidades certificadoras orientadas pela SETEC/MEC.

Vamos comparar as estruturas de governança da **Rede Certific** e do **Re-Saber**. Note a diferença no número de entidades envolvidas nas duas políticas públicas e perceba como o Re-Saber simplifica a operacionalização do RSCP no nosso país.

Estrutura de governança da Rede Certific





Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber a partir de Lemos Junior (2021), com base em Brasil (2014c).

A Portaria MEC 24/2021 menciona o conceito de **sistema** já no seu primeiro artigo, e lembra que essas estruturas e suas ações articulam-se sob a responsabilidade do órgão competente, que é a instituição educacional com suas unidades certificadoras (no caso de instituição multicampi).

Na Rede Certific, cada ente deveria estar cadastrado individualmente (a instituição e cada um dos seus campi). O Re-Saber, no entanto, simplificou os princípios e esclareceu algumas incertezas da política anterior, como, por exemplo, o pagamento pela participação do trabalhador no processo e o pagamento pela primeira via do documento emitido ao trabalhador (artigo 3°).



Atenção

Com respeito à longevidade da política pública, "a ideia é que não seja um programa, mas uma política de Estado, permanente" (WOLLINGER, 2020, n.p). Por se tratar de uma portaria que atualiza e melhora uma legislação já vigente e também atende a uma demanda reprimida e permanente, o estabelecimento desta política pública consolida-se com o Re-Saber.

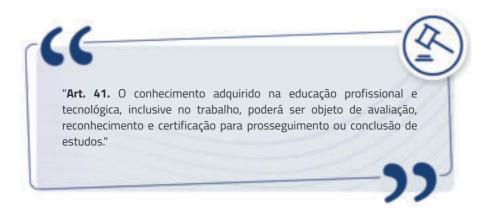
>> Estudo sistemático da Portaria MEC 24/2021

Precisamos ler a Portaria MEC nº 24, de 19 de janeiro de 2021, que cria o Re-Saber, antes de compreendermos as intenções do texto legal. Por isso, ao longo deste tópico, recorreremos diversas vezes ao texto da portaria. Mas antes de adentrarmos no conteúdo do documento, que tal retomarmos os fundamentos legais que dão suporte à sua criação?

Implicações para o Re-Saber

Sabemos que o Re-Saber é uma versão melhorada da primeira política pública de RSCP do Brasil, a Rede Certific. Mas não podemos deixar de checar a legalidade dessa nova política pública. Vamos lá?

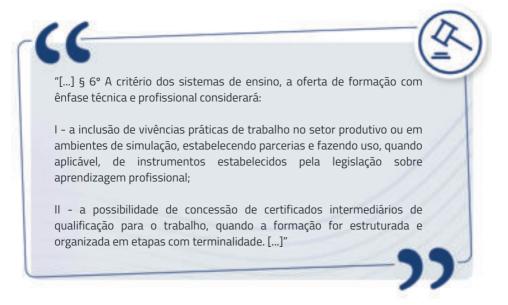
A Lei de Diretrizes e **Bases da Educação Nacional** (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 41 diz que:



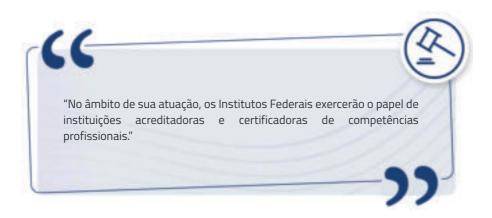
Portanto, a base do RSCP no Brasil está presente na principal lei de educação brasileira e, sendo assim, configura-se como uma política educacional. Por isso, a certificação deve ser feita pela escola. Dessa forma, o Re-Saber parte da seguinte premissa: a certificação de competências profissionais deve ser avaliada a partir das competências de um curso de referência, ou seja, trata-se de uma atividade educativa formal, escolar.

Oferecer o RSCP é legalmente seguro e o Re-Saber é o cumprimento da lei que rege a educação brasileira, regulamentando-a.

A Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que modifica a LDB, cria uma base ainda mais sólida para a certificação profissional, no seu artigo 36, parágrafo 6°, incisos I e II, no qual lê-se:



A Lei de criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e dos Institutos Federais, Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no seu artigo 2°, parágrafo 2°, institui que:



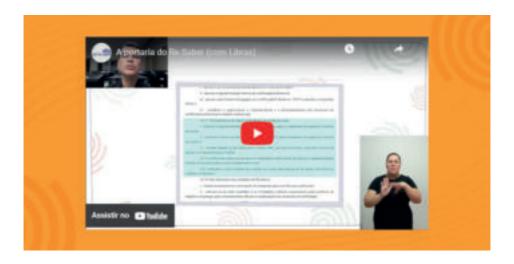
Dessa forma, segundo a própria lei de criação destas instituições, a participação dos Institutos Federais no RSCP é compulsória!

Outras normas que também são indicadas no caput da Portaria MEC nº 24, de 19 de janeiro de 2021, são:

- a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011: art. 20, § 1º, dá liberdade às instituições nacionais correlatas para aderirem ao Re-Saber;
- Parecer CNE/CEB nº 40, de 8 de dezembro de 2004;
- Parecer CNE/CP n° 17, (sic) de 19 de maio de 2020;
- Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021;
- Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019: art. 16, inciso II do Anexo I, conforme consta do Processo nº 23000.017218/2013-21, apresenta a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) como órgão de Estado com as atribuições de estímulo, apoio e normatização dos processos de certificação de saberes e competências profissionais.

Sabemos que a leitura de textos legais nem sempre é uma prática comum no cotidiano de trabalho da maioria dos profissionais. Mas não se preocupe! Antes de partirmos para a leitura integral da Portaria MEC 24/2021, convidamos você a assistir ao vídeo "A Portaria do Re-Saber 'tim-tim-por-tim-tim'" que nos ajudará na familiarização com a estrutura geral do documento, com a interpretação do texto legal e com a compreensão de sua aplicação prática.

Curioso(a)? Vem com a gente!



Leia o conteúdo do vídeo, a seguir, ou assista em: https://youtu.be/3vlkRSXYsYE

Preparado para conhecer A Portaria do Re-Saber "tim-tim-por-tim-tim"?! Vou comentar a estrutura geral do documento que criou o Re-Saber.

A descrição da portaria, no topo do documento, já anuncia que esta política está estruturada em forma de "sistema". Aqui temos uma diferença fundamental em relação à política pública anterior, que organizava o Certific em forma de "rede".

Por ser criado pelo Ministério da Educação, o Re-Saber atinge o território nacional em toda a sua abrangência.

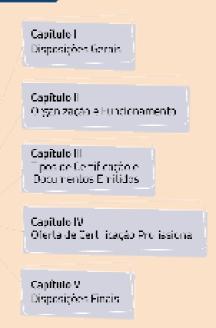
O primeiro parágrafo da Portaria justifica o Re-Saber por meio do ordenamento jurídico que dá suporte à sua criação, listando todos os documentos legais que antecederam a Portaria 24, de 2021. Ela está organizada em 5 capítulos, que tratam:

- das disposições gerais;
- da organização e funcionamento;
- dos tipos de certificação e documentos emitidos;
- da oferta de certificação profissional;
- e das disposições gerais

Diferente das portarias da Rede Certific, bem mais extensas, o documento de criação do Re-Saber é simples e não necessitou de seções e subseções.

Portaria 24/2021 - Re-Saber





O primeiro capítulo da portaria indica o propósito da norma e os seus parágrafos definem:

- as bases conceituais do Re-Saber, ou seja, o "sistema" como método de organização;
- os conceitos de saberes e competências profissionais empregados na portaria;
- e o público-alvo dessa política.

Também apresenta as diretrizes e os processos administrativos e pedagógicos e suas bases conceituais. E se relaciona com trechos que aparecem mais adiante, que tratam da articulação ao setor produtivo e às instituições responsáveis pelas políticas de trabalho e emprego.

No 1º artigo, seu 4º parágrafo trata da inclusão social, esclarecendo que o público-alvo do Re-Saber pode ou não estar trabalhando no momento da certificação.

Mais adiante, já no 2° artigo, é evidenciado o caráter educacional da norma. O inciso terceiro trata de demandas que podem ser atendidas pelo Re-Saber. Note que este 2º artigo funciona como um sumário da portaria. É como se cada inciso indicasse um dos

propósitos do Re-Saber. O inciso quinto demonstra um aspecto inclusivo do texto, que é mais abrangente do que a política anterior, por não delimitar categorias específicas de pessoas. Por sua vez, o inciso sexto mantém o incentivo ao aumento da escolaridade, mas não obriga a instituição a fornecer a continuidade dos estudos ao trabalhador não certificado.

O 4° artigo, que inaugura o Capítulo II, direcionado à organização e ao funcionamento do Sistema, apresenta uma estrutura com apenas três níveis. Bem mais enxuto que o Certific. Além disso, tratam-se de entidades que já existem. Não há necessidade de criar nenhum órgão ou comitê para o funcionamento do Re-Saber.

Na sequência, os artigos quinto, sexto, oitavo e nono delimitam as atribuições de cada uma das três entidades responsáveis pelo Re-Saber. As atribuições são interrompidas para explicar como será feita a adesão das unidades de ensino ao Re-Saber, pois este assunto interessa diretamente às unidades de ensino que foram citadas no artigo anterior.

Os documentos que tratam da operacionalização do processo Re-Saber são citados nestes dois artigos. Define-se aqui quais são os aspectos mínimos necessários que devem constar neles e ainda é citado um artigo não apresentado, o 12, para especificar quais certificações cada unidade certificadora poderá ofertar.

Poderia até haver uma seção ou um capítulo exclusivo para o funcionamento, composto por estes artigos 9° e 10°, acrescidos do 7°. Mas, o legislador manteve estes aspectos textualmente próximos das entidades interessadas. Afastá-los poderia dificultar a busca dessas informações.

Estes três artigos formam o Capítulo III de maneira bem coesa:

- citando os tipos de certificação profissional com seus níveis de ensino correspondentes
- definidos pela LDB e documentos de conselhos específicos;
- delimitando como cada unidade certificadora se relaciona com esses tipos de certificação;
- e estipulando o formato e as características do documento certificador.

Este 4º capítulo é muito importante para a criação do Projeto Pedagógico de Certificação Profissional - PPCP, pois ele é o documento que formaliza a oferta de certificação profissional. Todos os artigos deste capítulo tratam de informações pertinentes ao PPCP,

mas os quatro primeiros artigos informam que existem características mínimas a serem desenvolvidas no documento, iniciando pelo perfil profissional. As condições da oferta dos processos de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências estão presentes no artigo 18. As definições sobre a metodologia vem em seguida, estipulando as etapas mínimas do processo. Informa. O artigo 19 também versa sobre o registro do processo, para que aqueles que não obtiverem o certificado, tenham seus saberes registrados em um atestado de reconhecimento. O último artigo deste capítulo sugere parcerias com fins específicos: ampliação das ofertas e otimização de recursos.

Como você deve ter percebido, embora seja bastante completa e muito bem detalhada, a Portaria MEC 24 de 2021 é também muito mais enxuta que os documentos legais de ordenamento da Rede Certific.

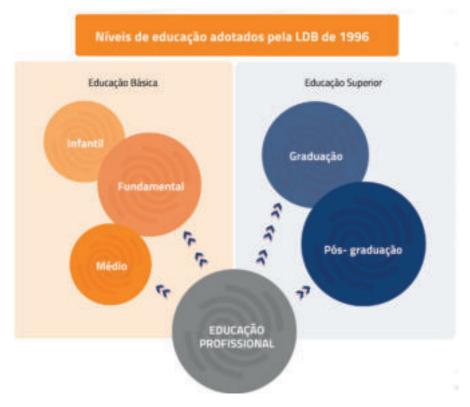
Isso se deve em função dessa nova política pública de RSCP ser resultado das experiências anteriores obtidas e do fruto do trabalho de profissionais comprometidos com a efetiva implementação dos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais no nosso país.

Ufa! No fim das contas, não é tão complicado quanto pode parecer à primeira vista, não é mesmo? Agora que você já está por dentro dos principais propósitos do documento, que tal acessar a Portaria MEC n° 24, de 19 de janeiro de 2021, e por a leitura em dia?

>> Quais são os níveis de formação reconhecidos e certificados pelo Re-Saber?

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), publicada em 1996 pela Lei nº 9.394, estabelece nos seus artigos 39 a 42 as diretrizes para a educação profissional. São 4 artigos de um total de 92, ou seja, 4% do número de artigos da LDB trata sobre a educação profissional. Esses artigos estabelecem que a educação profissional pode ser de dois níveis, básico e superior, e que só não é aplicada à educação infantil.

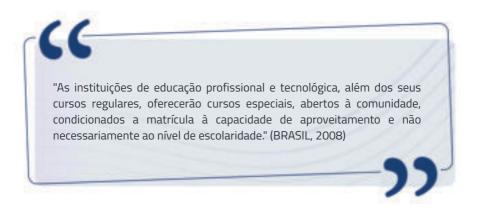
Observe no infográfico abaixo o espaço ocupado pela Educação Profissional (EP) na estrutura educacional. Note que a EP não constitui um segmento próprio, estando presente tanto na Educação Básica, quanto na Educação Superior.



Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber a partir de Lemos Junior (2021), com base na LDB.

Embora os artigos 39 a 42 da LDB abram um leque de possibilidades para a educação profissional, ao mesmo tempo, demonstram como a educação profissional está deslocada nessa normativa. De maneira análoga, o Re-Saber como processo de RSCP também se encontra em uma posição desconfortável na estrutura educacional, pois apesar de não se tratar de ensino, está vinculado a ele desde o seu nascimento, afinal foi criado pelo Ministério da Educação.

Uma das possibilidades geradas pelo artigo 42 da LDB está em não impedir a participação dos trabalhadores que não podem comprovar a exigência mínima de escolaridade dos cursos regulares:



Os cursos de formação profissional guiam seus projetos por meio de alguns documentos, como o **Catálogo Brasileiro de Ocupações** (CBO) e o **Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada** (BRASIL, [2016]). Neles são indicados os pré-requisitos de cada curso e, como se pode verificar, não existe nenhum curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou de Qualificação Profissional, que exija menos do que o ensino fundamental I (1° a 5° ano) completo.

Atendendo o artigo 42 da LDB, a instituição que oferecer um processo de certificação pelo Re-Saber avaliará a capacidade do trabalhador "e não necessariamente o nível de escolaridade" (BRASIL, 2008).

Resumindo: o Re-Saber oferece oportunidade às instituições para certificar trabalhadores em profissões de:

- Nível fundamental
 - Cursos de Qualificação Profissional; e
 - Cursos de Formação Inicial e Continuada
- Ensino médio:
 - Cursos de Formação Técnica.
- Ensino superior:
 - Cursos Superiores de Tecnologia; e
 - Licenciatura em Ensino Profissional e Tecnológico.

>> Analisando a Portaria MEC 24/2021: a classificação do Re-Saber por temática

Além da classificação original dada pela divisão em capítulos da Portaria MEC 24/2021, é possível encontrar outras classes de análise para auxiliar na compreensão do texto legal. Além disso, podemos estender essas classes de análise às normas revogadas, ou seja, ao ordenamento jurídico da Rede Certific, para comparar as duas políticas, encontrar as vantagens e desvantagens de cada uma e sugerir melhorias ao RSCP no Brasil.

Na dissertação "Desafios do Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais no Brasil" (LEMOS JUNIOR, 2021), o autor identifica duas grandes classes para analisar o Re-Saber: **processos** e **resultados**, que são subdivididas em subclasses, conforme a imagem a seguir.

Processos Processos Sistematicação Michadologias Dijetivos Telta dade de pertitivação processora Trabalhador Certificado Lompartificamento Ampliação de Ofertas Educação Formal

Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber

As subclasses propostas pelo autor são assim apresentadas:

Sistematização de saberes e competências

Algo que possibilite a elaboração do processo de certificação profissional;

Metodologias

Algo que permitam identificar, avaliar e reconhecer saberes, conhecimentos e competências necessários ao prosseguimento de estudos ou ao exercício profissional;

Atendimento das demandas

Demandas de certificação profissional correspondentes a cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

Capacitação docente

Para a ampliação da oferta de certificações profissionais por meio da articulação de esforços das instituições participantes e do compartilhamento de práticas;

Trabalhador certificado

Refere-se ao estímulo à inclusão socioprodutiva e ao aumento das possibilidades de inserção profissional dos sujeitos certificados em melhores condições de trabalho;

Compartilhamento de práticas

Compartilhamento entre as instituições participantes;

Ampliação de ofertas

Certificações profissionais via articulação de esforços das instituições participantes;

Educação formal

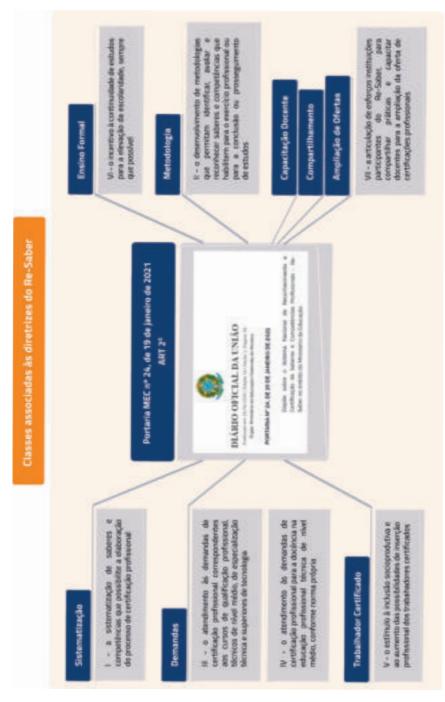
Refere-se ao incentivo à continuidade dos estudos para a elevação da escolaridade, sempre que possível.

A classe **Processos** refere-se às características do RSCP **até** a sua finalização, enquanto a classe **Resultados**, por sua vez, se refere às características do RSCP **após** a sua finalização. Infere-se aqui a classe de análise **Resultados do Re-Saber** a partir da comparação com as experiências desenvolvidas no âmbito da Rede Certific.



Não discutiremos neste tópico a legislação da Rede Certific. Contudo, recomendamos a leitura da pesquisa de Lemos Junior (2021) que explora mais a fundo o assunto e pode ser acessada clicando aqui.

Com base nessa classificação, a legislação ficou assim esquadrinhada:



Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber

Consideramos importante perceber que o artigo 2º é constituído de 7 incisos que trabalham como um índice para a portaria, resumindo a normativa que desenvolve cada um dos assuntos na sequência da escrita.

A partir de agora, torna-se inevitável a comparação entre as diretrizes das legislações da Rede Certific e do Re-Saber para se conhecer a estrutura legal do documento e propor estratégias para as ofertas Re-Saber.

>> Rede Certific vs. Re-Saber

A mudança mais relevante entre **Certific** e **Re-Saber** já se apresenta na nomenclatura: **rede** *versus* **sistema**. A Rede Certific esperava que as pessoas das unidades certificadoras envolvidas nos processos fossem peritas em avaliação, reconhecimento e certificação profissional. Especialistas o suficiente para ser possível o trabalho em rede.

Contudo, a realidade revelou a ausência desses especialistas. E, como se tratava de uma política pública apoiada pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério do Trabalho (MTE), que são entidades federais, esses especialistas deveriam estar presentes em todo o país.

O Re-Saber, ao contrário, não se caracteriza pelo trabalho em rede, mas pelo trabalho sistemático entre a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), representando o MEC, e as instituições de ensino profissional. O controle, o registro e a fiscalização são feitos por meio do Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), vinculado ao governo federal, aliviando essa carga dos ofertantes.

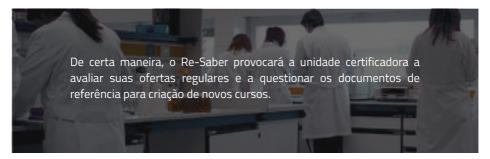


A Rede Certific previa a sua integração com outras políticas públicas (artigo 4°, inciso I), mas isso não aconteceu. O Re-Saber parte de uma visão mais realista, omitindo todas essas parcerias, sem, contudo, impedi-las. Com o sucesso do programa, essas ações devem acontecer de maneira natural.

De igual maneira, a Rede Certific previa a criação de comissões com a participação de diferentes atores, o que dependia da disponibilidade de muitas agendas, e isso inviabilizou sua estrutura de governança, como vimos anteriormente. O Re-Saber, por sua vez, enxugou e desburocratizou a estrutura de governança.

Outra diferença visível entre os processos era o gargalo criado em função dos Institutos Federais serem as instituições acreditadoras de outras instituições fora da Rede Federal, o que condicionava a participação de certas instituições ao interesse da Rede Federal. Entende-se que a estrutura do Re-Saber é exequível e acessível às instituições interessadas em participar do processo.

O Re-Saber exige, em seu planejamento, uma visão bastante acurada sobre a atividade a ser certificada. As definições de perfil profissional descritas no CBO e nos Catálogos de Cursos Técnicos e de Qualificação não são suficientes para determinar ou avaliar as atividades laborais e os produtos e os serviços oferecidos pelos trabalhadores locais.



Fonte: commons.wikimedia.org.

Para se reconhecer uma atividade profissional é preciso ter claras suas competências. Viu-se que nos Estados Unidos, os processos surgiram depois do reconhecimento de competências e de experiências com processos de avaliações diversos. Nota-se que embora essa estrutura ainda não esteja bem formada no Brasil, o Re-Saber pode incentivar a sua criação.

>> Mais algumas diferenças entre a Rede Certific e o Re-Saber

Outro aspecto que prejudicou o Certific foi a definição de princípios funcionais muito genéricos, tais como:

- "propor diretrizes para a política de certificação profissional e para o processo de credenciamento de unidades certificadoras" (BRASIL, 2014b, artigo 14, inciso I);
- "implementar procedimentos administrativos e pedagógicos para a oferta da certificação profissional" (artigo 17, inciso IV); ou
- "promover ações institucionais que contribuam para a efetivação dos princípios da certificação profissional" (artigo 16, inciso V).

A amplitude desses princípios justificou a criação de uma legislação própria que regulamentasse o Certific, neste caso, a Portaria Setec/MEC nº 8.

Essa característica o Re-Saber não herdou, pois ele é um documento único, conciso e mais objetivo. Mesmo em fase de implantação, o Re-Saber demonstra maior planejamento, tanto pela divulgação em diversos veículos de comunicação, quanto pela capacitação às instituições ofertantes, ambas custeadas pelo governo.

Outra diferença entre as políticas é a abordagem dada à formação. Ambas valorizam a elevação da escolaridade do trabalhador, mas o Certific vinculava o RSCP à formação posterior do trabalhador não certificado no final do processo. O Re-Saber incentiva a "continuidade de estudos para a elevação da escolaridade, sempre que

possível" (BRASIL, 2021a, artigo 2°, inciso VI).

Certamente o Certific desestimulou instituições que gostariam de desenvolver processos de RSCP, mas não tinham a intenção de ofertar certo curso naquele momento. Também é motivo de questionamento a vinculação entre RSCP e formação acadêmica, já que até trabalhadores que participaram do Certific reconhecem que o processo deve estar desvinculado da formação acadêmica (LEMOS JUNIOR, 2021).

Um ponto muito positivo apontado por participantes dos processos Certific (LEMOS JUNIOR, 2021) foi a gratuidade para o trabalhador em participar dos processos e receber o documento sem nenhum custo para ele (e ambas as políticas convergiram neste propósito).

A metodologia do Re-Saber conta com o apoio do Sistec para o registro, controle e a documentação emitida pelos processos — sendo necessário que o sistema reconheça o trabalhador como tal. Já os processos Certific eram cadastrados no sistema acadêmico da instituição, de modo que, para viabilizar o RSCP, o trabalhador precisasse ser cadastrado como "aluno" e o processo como "curso". Essa confusão atrapalha a identidade do trabalhador e a valorização do trabalho, tanto para as pessoas envolvidas como avaliadoras quanto para os avaliados.



Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber

A discussão destes termos não é de mera titulação, mas de identidade. Talvez a valorização do trabalho seja o principal objeto da discussão. Desta maneira, o Re-Saber pode abrir precedentes para caracterizar o fazer-saber do trabalhador e do mundo do trabalho como uma nova classe, expandindo a tríade ensino-pesquisa-extensão para ensino-pesquisa-extensão-certificação.

Esse modelo não se enquadra em nenhum dos modelos estabelecidos pela academia, pois não é ensino. Afinal, o trabalhador habilidoso e competente em sua prática já sabe. Não é pesquisa, porque o trabalhador não está ali obrigado a desenvolver conhecimento. E também não é extensão, porque isso envolveria a participação de estudantes como parte fundamental do processo. Sendo que, na realidade, a participação dos estudantes não é fundamental, apesar de ser possível.

Assim, conjectura o coordenador do processo Certific de 2016 do curso de Soldador MIG/MAG: "a certificação vai ajudar essas coisas no futuro e, ensino, pesquisa, extensão e certificação estarão integrados num único sistema, sendo uma coisa só" (LEMOS JUNIOR, 2021).

A autonomia que o Re-Saber dá à unidade certificadora e à sua equipe, permite que sejam criadas estruturas próprias.



Nos processos ocorridos em 2016 e 2017 no Campus Xanxerê, havia a presença de um coordenador, apesar da legislação não prever essa figura. Essa liberdade pode permitir que cada unidade desenvolva os processos com suas características locais.

Por outro lado, o Re-Saber não abre mão de que as unidades certificadoras devem "articular-se ao setor produtivo e às instituições públicas responsáveis pelas políticas de trabalho e emprego, para o levantamento, difusão e colaboração nos processos de certificação" (BRASIL, 2014c, artigo 8°, inciso II), que a equipe multiprofissional contenha no mínimo "um profissional de educação e dois da área específica correspondente à certificação profissional" e, ainda, que essa equipe seja imprescindível nas etapas de acolhimento, avaliação e encaminhamento.

>> Os resultados esperados do Re-Saber

Agora iremos inferir alguns resultados que o Re-Saber pode vir a trazer para a vida do trabalhador, para a instituição avaliadora, para a comunidade acadêmica e até mesmo para o processo de RSCP como um todo.

O trabalhador certificado pode ter outros ganhos além do aumento de chances de contratação e saída da marginalidade ou ilegalidade profissional. Lemos Junior (2021) registrou que trabalhadores certificados pelo Certific foram mais valorizados em seu ambiente de trabalho, sentiram-se mais valorizados pessoalmente e trouxeram vantagens para as organizações em que trabalhavam.



A referida pesquisa cita o caso de um trabalhador que não poderia realizar um serviço de soldagem na instalação de um equipamento para um cliente se não tivesse um profissional certificado acompanhando. Por causa do certificado, a empresa pôde executar o serviço, mesmo que ele não fosse o soldador naquela instalação. Atualmente o trabalhador é o único certificado na empresa e seu certificado tem facilitado a logística de instalação de equipamentos que requerem soldagem no local.

Foi relatado na mesma pesquisa que a comunidade de prática local possui vícios e erros sistemáticos da técnica e que, mesmo que por breve período, a convivência entre os pares e a convivência entre os trabalhadores e os avaliadores, os fez perceber tais erros e corrigi-los.

Além disso, os avaliadores validaram seus processos de ensino com as práticas profissionais locais. Esse convívio permitiu uma autoavaliação dos conteúdos ensinados em aula pelos professores e iniciou uma nova relação entre os atores do ensino e da aprendizagem, pois aquelas pessoas não estavam ali como alunos, mas como trabalhadores, isto é, profissionais daquela atividade. A comunicação era horizontal, o que fez com que o corpo docente revisse suas relações escolares.

Essa relação gera uma educação com significados reais, planejada por professores e alunos, na qual o professor compartilha a aula com o aluno e os papéis se alternam: "o professor é um aluno e o aluno é, sem o saber, um professor" (DEWEY, 1979, p. 176).

Mas por que, afinal, essa possibilidade de diálogo está tão distante da educação formal vigente?

Essa pergunta foi respondida por um professor da pesquisa de Lemos Junior (2021), que atribuiu a responsabilidade à rigidez dos processos de ensino que trilham um caminho escravizado pelo tempo. Ele critica a grandeza "tempo" como responsável por injustiças causadas nas políticas educacionais, que não permitem um plano de ensino sequer, que não possua carga horária definida, uma frequência mínima dos alunos, traduzida em uma porcentagem da carga horária do curso, ou seja, em um **tempo**!



Fonte: commons.wikimedia.org.

Analisando essa crítica e as sábias reflexões do professor, é possível que a característica do processo de certificação, que não segue a mesma lógica temporal dos cursos regulares, desestabilize o modus operandi dos professores, causando incredulidade ou receio em um modelo que infringe as regras do tempo acadêmico.

Outra coisa que atualmente tipifica a política educacional é a lógica mercadológica "que afirma que aprendizagem deveria acontecer somente na educação" (LEMOS JUNIOR, 2021). O conceito de RSCP confronta o paradigma da política educacional brasileira. Sua intenção inicial pode ser documentar um conhecimento conseguido fora da formalidade, contudo pode se tornar um paradoxo, confrontando cada

procedimento operacional da Educação com preceitos fundamentais e legítimos, como o de "servir a comunidade".

Há ganhos indiretos percebidos nos processos de RSCP, que podem se repetir no Re-Saber, como a divulgação da instituição e seus cursos. Mesmo sem a obrigação da instituição certificadora do Re-Saber em ofertar aquele curso de referência, ou a capacitação individual do trabalhador não certificado, muitos trabalhadores entraram na instituição de ensino e gostaram. Alguns retornaram para frequentar cursos, sejam eles da sua área ou não. Outros, ainda, indicaram a instituição para amigos e parentes.

O Re-Saber prevê a participação de representantes de trabalhadores e de empresas em todas as fases dos processos (antes, durante e depois da avaliação). A presença desses representantes não somente cumprem a exigência legal, mas intenciona facilitar o contato com seus representados, enriquecer o processo com suas especialidades, iniciar ou estreitar laços de relacionamentos interinstitucionais e assegurar aos participantes avaliações condizentes às atividades locais da classe. As falas dos trabalhadores e dos avaliadores que fizeram o processo de RSCP sem essa equipe multiprofissional relataram insegurança e desconfiança, quando da ausência desses representantes (LEMOS JUNIOR, 2021).

>> Concluindo...

Neste livro, tivemos o objetivo de esmiuçar a Portaria MEC 24/2021, o documento legal que cria o Re-Saber, e comparar os princípios funcionais dessa nova política pública de RSCP com a anteriormente implementada, a Rede Certific. Discutimos os avanços e melhorias do Re-Saber em relação ao Certific e apontamos alguns dos resultados esperados com a reorganização dos processos de RSCP em nosso país.

>> Referências Bibliográficas

ANDERSSON, Per; FEJES, Andrea.; SANDBERG, Fredrik. Introducing research on recognition of prior learning. **International Journal of Lifelong Education**. v. 32, n. 4, p. 405-411, 2013. Disponível em:

https://www.diva-portal.org/smash/get/diva2:635304/FULLTEXT01.pdf . Acesso em: 11 maio 2022.

BARATO, Jarbas Novelino. **Fazer bem feito**: valores em educação profissional e tecnológica. Brasília: UNESCO, 2015.

BLINKHORN, Kenneth William. **Prior Learning Assessment**: An Investigation of Nonsponsored Learning for College Credits. 1999. Tese (Doutorado em Filosofia) – Ontario Institute for Studies in Education, University of Toronto, Toronto, 1999. Disponível em:

https://tspace.library.utoronto.ca/bitstream/1807/12836/1/nq41010.pdf . Acesso em: 11 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Guia Pronatec de Cursos FIC**. Brasília, 2016. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php . Acesso em 06 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm . Acesso em: 11 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03. Acesso em: 11 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Orientações para a implantação da Rede CERTIFIC**. Brasília, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index . Acesso em 11 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 24, de 19 de janeiro de 2021. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais – Re-Saber, no âmbito do Ministério da Educação. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-24. Acesso em: 11 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 8, de 2 de maio de 2014. Regulamenta o desenvolvimento de processos de certificação profissional no âmbito da Rede Nacional de Certificação Profissional 🛭 Rede CERTIFIC. Brasília, 2014a. Disponível em: https://diariofiscal.com.br/. Acesso em: 11 maio 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Educação. Portaria Interministerial nº 5, de 25 de abril de 2014. Dispõe sobre a reorganização da Rede Nacional de Certificação Profissional 🛭 Rede CERTIFIC. Brasília, 2014b. Disponível em: http://www.semesg.org.br/. Acesso em: 11 maio 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Educação. Portaria Interministerial nº 1.082, de 20 de novembro de 2009. Dispõe sobre a criação da Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada – Rede CERTIFIC. Brasília, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php. Acesso em: 11 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 8 de dezembro de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. Brasília, 1999. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_99.pdf. Acesso em: 11 maio 2022.

CORTESSIS, Sandrine. Un dispositivo de experimentación para los evaluadores de validación de experiencias adquiridas Investigaciones empíricas. Laboreal, Universidade do Porto, v. 10, n. 2, p. 31-42, 2014. Disponível em: http://dx.doi.org/10.15667/laborealx0214sc. Acesso em: 11 maio 2022.

COSTA, Rita de Cássia Dias. Rede CERTIFIC: percursos e percalços na formulação da política de reconhecimento e certificação de saberes dos trabalhadores. 2015. Tese (Doutorado em Educação) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle. Acesso em 11 nov. 2019.

DEWEY, John. Democracia e educação: introdução à filosofia da educação. 4. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

EUROPEAN COMMISSION. Communication n° 678 final. Making A European Area Of Lifelong Learning A Reality. Bruxelas, 21 nov. 2001. Disponível em: http://aei.pitt.edu/42878/. Acesso em 03 nov. 2019.

HLONGWANE, Ike. Recognition of Prior Learning Implementation in Library and Information Science Schools in South Africa: A Literature Review. Africa Education Review. v. 15, n. 3, p. 113-129, 2018. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1080/18146627.2017.1353396. Acesso em 11 maio 2022.

LATOUR, Bruno. Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora. São Paulo: UNESP, 2000.

LEMOS JUNIOR, Luiz Lopes. Desafios do reconhecimento e certificação de saberes e competências profissionais no Brasil. 2021. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Chapecó, 2021. Disponível em: https://repositorio.ifsc.edu.br/bitstream/handle/123456789. Acesso em: 11 maio 2022.

MARTINELLI, Dante Pinheiro. Teoria geral dos sistemas. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

SILVA, Daniela Vilaverde e. Educação, Institucionalização e Legitimação: novas arquiteturas educativas à luz do modelo neo-institucional em Portugal. Ensaio. Rio de Janeiro, v. 26, n. 101, p. 1197-1219, dez. 2018. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/s0104-403620180026001177. Acesso em: 11 maio 2022.

SOUZA, Maria Regina Alves de; RODRIGUEZ, Martius Vicente Rodriguez y. Qualificação e certificação profissional como fator de inclusão social no âmbito das políticas públicas de trabalho e renda. In: Encontro Nacional de Engenharia de Produção (ENEGEP), Foz do Iguaçu. Anais. Rio de Janeiro: Abepro, 2007. p. 1-8. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2007_tr580440_9629.pdf. Acesso em 10 jun. 2021.

VALE, Sandra Maria do; FERREIRA, Carlos Alberto. Representações de formadores sobre a avaliação das aprendizagens em educação de adultos. Caderno Pesquisa. São Paulo, v. 45, n. 157, p. 528-545, set. 2015. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/198053143210. Acesso em: 11 maio 2022.

WOLLINGER, Paulo Roberto. [Entrevista concedida a] Leonel Piovezana e Luiz Lopes Lemos Junior. In: Desafios do Reconhecimento e Certificação de saberes e competências profissionais no Brasil. Florianópolis, 28 maio 2020. Disponível em: https://repositorio.ifsc.edu.br/bitstream/handle/123456789. Acesso em: 11 maio 2022.

ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. O objetivo da educação por competência é o pleno desenvolvimento da pessoa. In: ZABALA, Antoni et al. Didática geral. Porto Alegre: Penso, 2016, p. 1-23.

